

ATA DE REGISTRO PREÇO N.º 030/2026

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, pessoa jurídica de direito público, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROF.º LUIZ TAVARES - PROCAPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.022.597/0015-97, com sede na Rua dos Palmares, 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor **Prof.º. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA**, designado pela Portaria n.º 1.238/2022, Médico, brasileiro, casado, CPF n.º 084.160.444-49, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rod. br 101 Norte,S/N , km 56 Galpão 01 e Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, representada por **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, brasileiro, Gerente de Faturamento e Contrato , inscrito no CPF/MF sob o n.º. 072.180.034-35, portador da Cédula de Identidade sob o n.º. 7.427.695 SDS/PE., residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante designado simplesmente **DETENTOR DA ATA**, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º. 0154/2025, PROCESSO N.º 4320/2025 – CPL/PROCAPE** tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 54.142/2022, Decreto Estadual n.º 54.700/2023 e, de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto da presente ata é o REGISTRO DO(S) PREÇO(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS), conforme a descrição constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º. 0154/2025, PROCESSO N.º 4320/2025 – CPL/PROCAPE, seus anexos e a proposta vencedora, todos, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento;

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	309741-2	ANLÓDIPINO, BESILATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARM A(GO)	1.245	14.943	0,0539	805,4277
04	318352-1	LOSARTANA, POTÁSSICA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARM A(GO)	2.693	32.322	0,0399	1.289,6478
07	308190-7	ADENOSINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE ADMINISTRAÇÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR-M(MG)	2.123	25.487	8,3699	213.323,6413
VALOR TOTAL								215.418,7168

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou

diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I - Os preços propostos, descritos na tabela acima, conforme proposta vencedora, serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital;

II - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

III - Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado;

a) Na hipótese prevista no item 2.3, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços;

IV - Quando a empresa recusar entrega alegando preço superior ao de mercado ou dificuldade em fornecer o item, deverão ser acionados os colocados subsequentes até o limite do valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento correspondente ao fornecimento, se dará de acordo com a efetiva entrega dos materiais e em conformidade com o cronograma previsto pela tesouraria do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

II - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, preferencialmente no Banco da Caixa Econômica Federal, ou outra instituição bancária indicada pela fornecedora, a qual deverá informar o número da conta e agência;

III - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA**, enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS;

V - O PROCAPE deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **DETENTORA DA ATA**, nos termos deste instrumento;

VI - Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,

sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PARTICIPANTE(S) E QUANTIDADE(S) REGISTRADA(S)

I – Figura(m) como participante(s) da presente Ata de Registro de Preços a(s) seguinte(s) Unidade(s) da Fundação Universidade de Pernambuco:

UNIDADE DA UPE						ITEM	E-FISCO
QUANTIDADE							
PROCAPE Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco	HUOC Hospital Universitário Oswaldo Cruz	CISAM Centro Integrado Universitário Amaury de Medeiros	FCM Faculdade de Ciências Médicas	FOP Faculdade de Odontologia de PE	REITORIA UPE		
14.943	-	-	-	-	-	03	309741-2
32.322	-	-	-	-	-	04	318352-1
25.487	-	-	-	-	-	07	308190-7

II – Os quantitativos previstos acima poderão ser remanejados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo, e desde que apresentado documento justificando a necessidade e a dotação orçamentária para o remanejamento.

III – A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver unidades localizadas em regiões distintas, com impactos sobre a possibilidade de execução do objeto dentro dos custos estimados pelos Fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência de desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a garantir o(s) objeto(s) pelo referido prazo.

Parágrafo 1º – Conforme previsão legal no Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, com regulamentação no Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 54.700/2023, fica permitida a prorrogação desta Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, caso haja saldo do quantitativo inicialmente pactuado, desde que, comprovada vantajosidade por pesquisa de preços formal realizada pelo setor competente do Hospital.

Parágrafo 2º – Para esta prorrogação, cabe exclusivamente ao Gestor setorial da Ata de Registro de Preços a formalização, em tempo hábil (30 dias antecedência), ao Setor de Compras do hospital o pedido para realização de Cotação de Preços e fornecimento de Declaração de Vantajosidade da prorrogação, que deverá ser encaminhada à Direção do Hospital para autorização prévia, e, em ato contínuo, encaminhada ao Departamento de Contratos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para formalização do instrumento competente e coleta de assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os preços registrados na Ata somente poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano contados a partir data da proposta final apresentada pela empresa para homologação do Processo

após a sessão de pregão, sendo condicionante para a implementação do reajuste, o tempo de 12 (doze) meses da formalização da Ata, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.551/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.153/2022;

Parágrafo 1º - Havendo interesse das partes em prorrogar a avença, a **DETENTORA DA ATA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Parágrafo 2º - Os pedidos de reajustamento tempestivos terão como data inicial possível de pagamento o aniversário de 12 (doze) meses da Ata, mesmo que retroativamente, devendo tais informações constarem do Termo de Aditivo ou Termo de Apostilamento;

Parágrafo 3º - O direito de reajuste poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, mediante negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade e o interesse público, nos termos do Art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

I - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

a) A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item I implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

a) A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item II implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

III - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

IV - O ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

V - Durante o período de análise do pedido, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

VI - Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item III, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

VII - Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

VIII - O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

IX - A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

X - Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

XI - A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIADOR E DOS FORNECEDORES

I - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega à DETENTORA DA ATA da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento;

II - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável;

III - Através de termo de adesão, poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

IV – Caberá à **DENTENTORA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

I - Assinar, Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

II - Inserir no Sistema PE Integrado a Ata de Registro de Preços;

III - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

IV - Designar servidor ou comissão composta por servidores do PROCAPE para recebimento e aceitação dos materiais;

V - Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos produtos;

VI - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Terceira do presente instrumento;

VII - Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados.

a) Gerenciar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

VIII - Notificar a **DENTENTORA DA ATA** caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IX - Conduzir eventuais renegociações (Reajuste ou Reequilíbrio) dos preços registrados;

X – Convocar os demais classificados no certame (Cadastro de Reserva), se houver, em caso de necessidade de cancelamento integral ou parcial de algum dos itens registrados;

XI – Solicitar a imediata instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações deste instrumento, seus anexos, partes integrantes ou da legislação vigente;

XII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

I - Os materiais deverão ser entregues nos dias úteis, das 08:00 às 11:00h, em um dos endereços do PROCAPE, a ser definido junto ao Gestor do Contrato, podendo ser na Rua dos Palmares, 262, ou na Avenida João de Barros, nº 654, ambos no Bairro Santo Amaro, Recife/PE;

II - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material (is) com as especificações, no local, prazo e horário previsto no item acima;

III - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material (is), bem como o estado geral dos mesmos e conseqüentemente aceitação pelo setor competente;

IV - A aceitação do(s) material(is) dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação oriunda do Setor solicitante e do empenho do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I - A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar contratações por quaisquer das formas estabelecidas na Lei de Licitações oriundas deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos;

II - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão resultar em instrumentos de contrato ou seus substitutos legais, conforme estabelecido no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

III - A **DETENTORA DA ATA** poderá ser convocada para assinatura de contrato, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

V - No ato da assinatura do contrato, a **DETENTORA DA ATA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

VI - O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato e ao cancelamento do registro de preços.

VII - Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

VIII - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item VII, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

IX - Nas hipóteses que resultem o Cancelamento da Ata com a empresa vencedora, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL POR NOTA DE EMPENHO

I – Em caso de pedido e recebimento do(s) objeto(s) nos casos de entrega integral e imediata de bens adquiridos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, conforme estabelecido no Art. 95, pelos Princípios da Eficiência e da Economicidade;

II – O(s) objeto(s) cujos pedidos formais se enquadrarem nesta cláusula deverão ter o instrumento de Contrato substituído por Nota de Empenho e o recebimento do(s) objeto(s) confirmado(s) pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços ou servidor por ele formalmente designado, nos seguintes termos:

a) - Provisoriamente, caso decida o Gestor da Ata, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas, não podendo ocorrer pagamento antes do recebimento definitivo;

b) - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, ou, optando o Gestor, Atestar imediatamente o recebimento Definitivo do(s) objeto(s), dispensando o recebimento Provisório.

III - Por ocasião da entrega do(s) bem(ns), será(ão) formalizada(s) a(s) emissão(ões) do(s) respectivo(s) recibo(s), em que deverá(ão) constar data(s) do(s) recebimento(s) provisório(s) ou definitivo(s), a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

IV - Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a

DETENTORA DA ATA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

V - Será considerada recusa formal se a **DETENTORA DA ATA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no inciso IV da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação das penalidades previstas no Edital e nas legislações vigentes.

I - A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no inciso IV da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente instrumento;

II - Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

III - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - Substituir, no prazo de **02 (dois)** dias, os materiais, caso não estejam adequados às especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0154/2025, PROCESSO Nº 4320/2025 – CPL/PROCAPE;

VI - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes;

VII - O retardamento na entrega dos materiais não justificado considerar-se-á como infração contratual;

VIII - Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação;

IX - Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 0154/2025, PROCESSO N.º 4320/2025 – CPL/PROCAPE, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I - Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital;

II - Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado;

III - A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO À ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

II - Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

III - A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

IV - A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

V - A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista em lei, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

VI - Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens I e II, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DENTENTORA DA ATA**.

Parágrafo único - Os limites acima encontram-se previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de referenciais máximos, que admitem fixação em quantitativo inferior, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
- b) recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- c) recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

II - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- a) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item I a);
- b). Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens I b) e I c) desta Ata.

III - Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

- a) na infração prevista no item I a), de 6 a 12 meses;
- b) nas infrações previstas nos itens I b) e I c): até 6 meses.

IV - Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

V - A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**,

no caso de cometimento da infração prevista no item I a), e do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens I b) e I c).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços será cancelada quando a **DETENTORA DA ATA**:

- a) Descumprir as condições nela previstas;
- b) Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer penalidade administrativa que a alcance;
- f) Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

II - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

III - Nas hipóteses que resultem o Cancelamento da Ata com a empresa vencedora, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº.0154/2025, PROCESSO Nº 4320/2025 – CPL/PROCAPE e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

I - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no Sistema PE-Integrado, como condição indispensável para a eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta., como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Fazenda Pública de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento;

II - E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em (02) duas vias eletrônicas e/ou impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

.....

Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Sr. ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS.
DROGAFONTE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____